



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA - REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90011/2024

Processo Administrativo nº: 04/2024

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, por meio do Setor de Compras e Contratos, neste ato representada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, vem apresentar sua justificativa em razão da revogação do procedimento de Dispensa Eletrônica n.º 90011/2024, pelos motivos abaixo expostos.

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento de Dispensa de Eletrônica n.º 90011/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 04/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em confecção e impressão de capa de processos administrativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 11/2024 e seus anexos.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Dispensa Eletrônica n.º 90011/2024, foi devidamente aprovada pela autoridade desta Casa de Leis, e autorizada a publicação do aviso de dispensa eletrônica, com abertura da sessão pública no dia 30 de abril de 2024, às 08h00.

Entretanto, no referido dia da abertura da sessão, o sistema do Compras.net, não habilitou a Dispensa Eletrônica para a fase de julgamento das propostas, inviabilizando o certame. Verificou-se que a contratação nº 42498600000171-1-002844/2024, publicada em 24 de abril de 2024, às 16h10, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), referente a sessão do dia 30 de abril não constava disponível.

Sendo assim, uma nova sessão pública foi configurada no SIASGnet, para o dia 07 de maio de 2024, às 08h00, sob o nº 42498600000171-1-002973/2024. Porém, mais uma vez, o sistema Compras.net apresentou erro, não permitindo que as empresas participassem da nova sessão.

Para tratativa deste problema, foi aberto o chamado nº 7666624, em 02 de maio de 2024, junto ao órgão competente para correção, contudo sem tratativa até a presente data.

Considerando que as capas processuais são de suma importância para as tratativas administrativas desta Casa de Leis, e em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/21, o processo foi submetido à decisão da autoridade competente, que determinou a anulação da presente Dispensa Eletrônica, com a finalidade de realizar um novo certame, em data posterior.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação do certame.

Cumpre destacar que o procedimento de contratação se realiza mediante atos administrativos, pelos quais esta Casa de Leis analisa as propostas efetuadas pelas empresas fornecedoras e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a Administração Pública. Em razão disso, e considerando que a falta do material, objeto desta Dispensa eletrônica, acarretaria prejuízos a Administração Pública, optou-se pela anulação, em conformidade às Súmulas 346 e 473, do STF, e ainda, ao que dispõe o art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, foi efetivada a REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA, nº 90011/2024, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da dispensa de licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado a este processo fazendo, um paralelo com as disposições da lei e do tema em apreço.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

São Pedro da Aldeia, 13 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Contratante
DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente